



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Tribunal Desembargador Paulo Wilson Ramos

Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Recife - CEJUSC

Centro de Audiências

R. Dom Quêntio Barreto, s/nº - Vila do Lame - Recife/PE - CEP: 50050-750 - F: (81) 3181-0780

Processo nº 0018002-20.2019.8.17.2001

Seção A da 4ª Vara Cível da Capital

DEMANDANTE: PAULO WILSON RAMOS DE LIMA

DEMANDADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

S/A

Conciliadora/Mediadora responsável: Maria de Fátima Sampaio Leite

Artigo: 334 do CPC

TERMO DE AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO/CONCiliaÇÃO

Aberta a audiência de mediação/conciliação, nos termos do art. 334 do CPC, cumulado com a Lei nº 13.140/2015 (Lei da Mediação), após a realização do pregoço às 08h00m, Reiterado o pregoço oralmente às 08h10m. Presente o demandante PAULO WILSON RAMOS DE LIMA (RG nº 4.400.638 SSP/PE, CPF nº 866.589.644-91), desacompanhado de advogado. Presente a demandada SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (CNPJ nº 09.248.608/0001-04), por meio de seu preposto Sr. Daysson Ricardo Farias Branco (RG nº 7797065 SDS/PE, CPF nº 074.460.884-75), acompanhado do advogado Dr. Rafael Câmara Albuquerque Alheiros, OAB/PE nº 31.893.

Registro que o advogado da parte demandada, Dr. Rafael Câmara Albuquerque Alheiros, OAB/PE nº 31.893, informa que, no prazo legal, acostará aos autos a procuração e a carta de oposição com poderes para transigir.

Preambulamente, foi inquirido pela conciliadora se a parte demandante aceitava participar da audiência sem advogado, tendo a parte inquirida expressamente concordado com o prosseguimento da audiência sem a assistência de advogado.

Iniciada a audiência, ficam as partes identificadas de que esta audiência é informada pelos princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e decisão informada. Ficam também identificados de que em razão do dever de sigilo, o conciliador, mediador e membros da equipe, não podem divulgar ou depor acerca dos fatos ou elementos oníduos desta audiência.

Presenças as partes, demandantes e demandadas, embora informadas acerca do acolhimento e priorização da conciliação/mediação como forma preferencial para solução de conflitos, **não chegaram a um acordo**. E, em assim sendo, nada mais havendo, declara encerrado o presente termo que segue devidamente assinado pelas partes presentes.

Recife, 22 de maio de 2019.

DEMANDANTE

DEMANDADA (preposto)

Advogado - DEMANDADA

Maria de Fátima Sampaio Leite
Conciliadora/Mediadora